

TAUIL | CHEQUER
MAYER | BROWN

LEI GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



A lei criou novos instrumentos, consolidou os já existentes e buscou trazer maior previsibilidade procedimental, mas as principais disputas do licenciamento brasileiro continuam longe de uma solução definitiva.

TÓPICOS ABORDADOS



O QUE MUDA IMEDIATAMENTE?



O QUE A LEI NÃO RESOLVEU?



A PRÓXIMA FRONTEIRA



A IMPLEMENTAÇÃO NÃO
SERÁ UNIFORME



AS ADAPTAÇÕES ESTADUAIS



O QUE FAZER AGORA?

Clique em qualquer box para ser direcionado à página.

O QUE MUDA IMEDIATAMENTE PARA EMPRESAS E INVESTIDORES?

CONSOLIDAÇÃO DOS REGIMES DE LICENCIAMENTO



A LGLA consolida modalidades que já vinham sendo adotadas por diversos estados e amplia o uso de procedimentos simplificados para determinadas atividades.

HIPÓTESES DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE



A lei reduz parte da insegurança sobre atividades sujeitas ou não ao licenciamento, embora a implementação continue dependendo de regulamentação e interpretação dos órgãos ambientais.

LIMITES PARA CONDICIONANTES

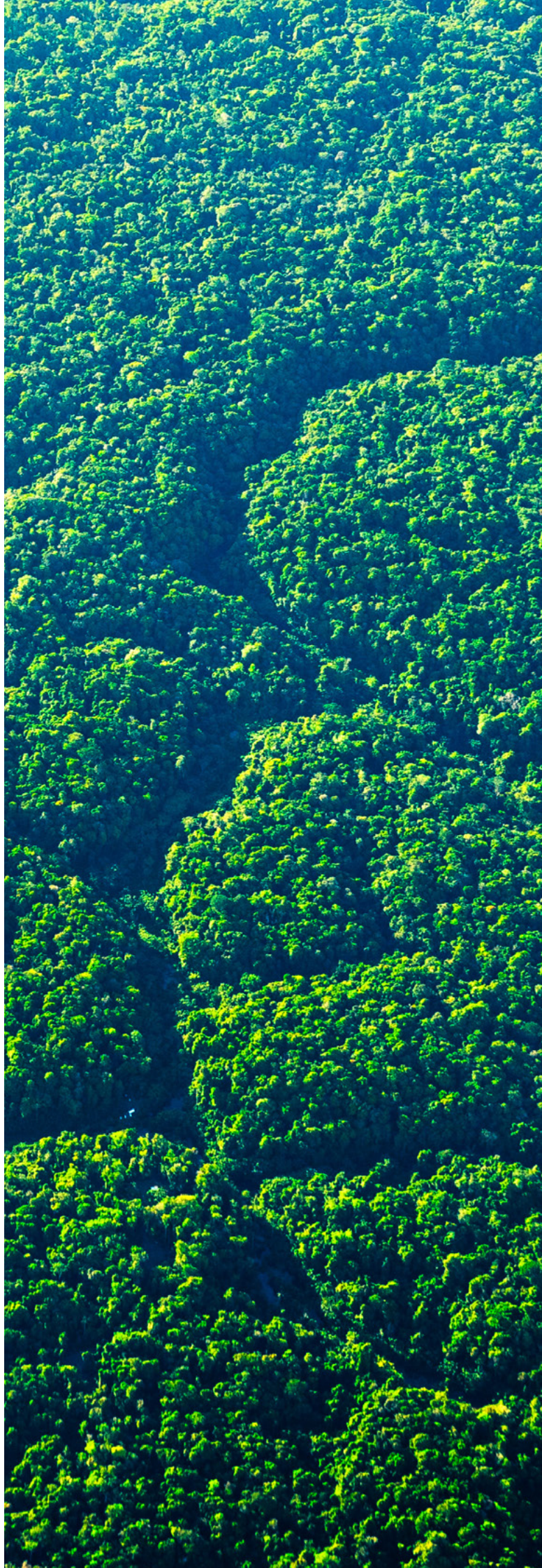


A lei sedimenta entendimento relevante: condicionantes devem guardar nexos com os impactos efetivamente gerados pelo empreendimento.

PARTICIPAÇÃO DE AUTORIDADES ENVOLVIDAS



A participação de órgãos como FUNAI, ICMBio e autoridades de patrimônio cultural passa a seguir regras procedimentais mais delimitadas, tema historicamente associado a atrasos e controvérsias.



O QUE A LEI NÃO RESOLVEU?

Apesar dos esforços buscando segurança jurídica, alguns dos temas mais relevantes do licenciamento permanecem sem solução definitiva.

VARIÁVEL CLIMÁTICA

A ausência de disciplina expressa mantém espaço para interpretações e judicialização.

CLPI E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Persistem dúvidas sobre quando, como e em que momento deve ocorrer a consulta livre, prévia e informada.

JUDICIALIZAÇÃO

Para além da constitucionalidade já desafiada no STF, a nova lei não elimina a atuação do Ministério Público e a intervenção do Poder Judiciário no licenciamento ambiental.

A PRÓXIMA FRONTEIRA

A aprovação da lei não encerra o processo regulatório. Em diversos aspectos, ela apenas inaugura uma nova fase.

O QUE AINDA ESTÁ POR VIR?

- Adaptações e regulamentações estaduais
- Ajustes em tipologias e critérios de enquadramento
- Consolidação de entendimentos administrativos
- Primeiros precedentes judiciais sob a LGLA
- O julgamento das ações constitucionais

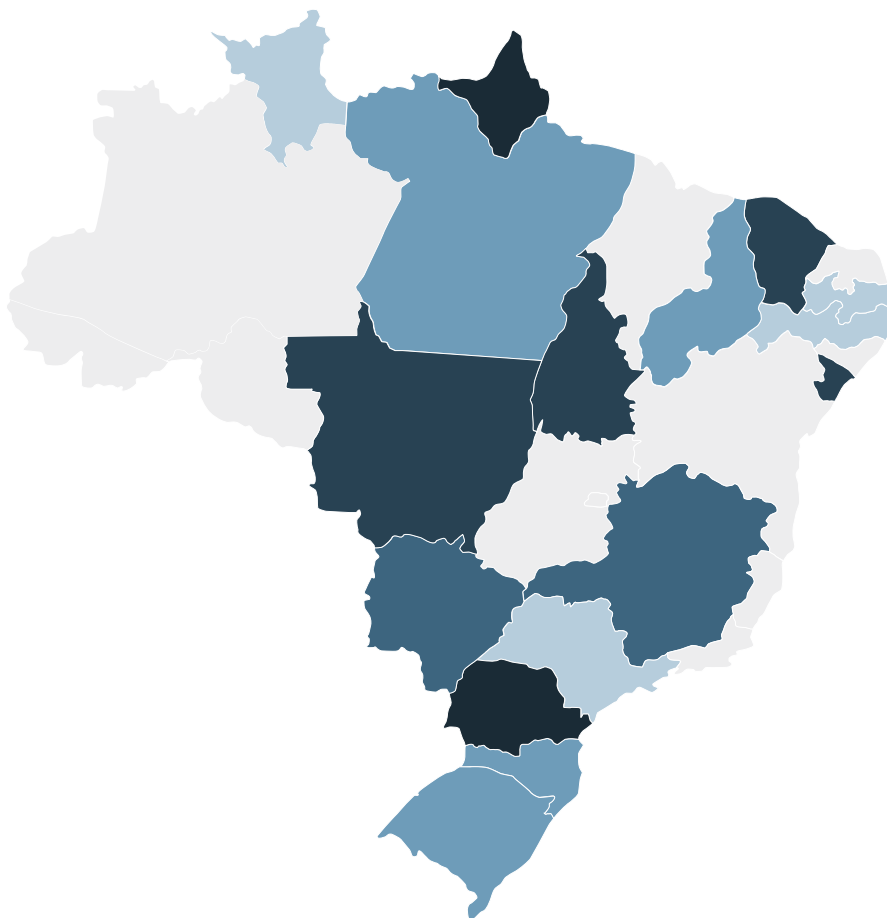
A IMPLEMENTAÇÃO NÃO SERÁ UNIFORME

A LGLA estabelece parâmetros gerais, mas a adaptação dos diferentes sistemas de licenciamento já está ocorrendo de formas e em velocidades distintas.

Mesmo para empresas com presença nacional, a condução estratégica de licenciamentos continuará demandando análises caso a caso.

Especificidades locais continuarão preponderando.

OS ESTADOS JÁ COMEÇARAM A SE ADAPTAR



Diversos estados já editaram normas para incorporar ou operacionalizar aspectos da nova lei.

O ritmo e o alcance da implementação tendem a variar entre os estados.

Já surgem interpretações divergentes entre diferentes órgãos licenciadores, elevando a relevância da supervisão jurídica em processos de licenciamento.

LEGENDA

- Adequação geral (PB, PE, RR, SP)
- Tipologias e enquadramentos (PA, PI, RS, SC)
- Ritos e instrumentos específicos (CE, MT, SE, TO)
- Referência pontual (AP, PR)
- Fase preparatória (MG, MS)

O QUE FAZER AGORA?

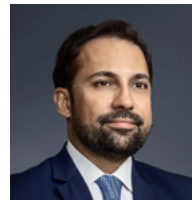
- Revisar projetos em licenciamento
- Reavaliar condicionantes existentes
- Mapear impactos de regulamentações estaduais
- Atualizar matrizes de risco regulatório e judicial
- Preparar estratégias para temas sensíveis, como clima, CLPI e autoridades envolvidas

A LGLA TROUXE MAIS PREVISIBILIDADE. NÃO NECESSARIAMENTE MAIS CERTEZA.

Os próximos anos serão decisivos para definir como a nova lei será interpretada pelos órgãos ambientais, Ministério Público e tribunais.

Para empresas e investidores, acompanhar essa evolução será tão importante quanto compreender o texto da própria lei.

CONTATOS



SÓCIO
LUIZ GUSTAVO BEZERRA
RIO DE JANEIRO | SÃO PAULO
+55 21 2127 4231 | +55 11 2504 4214
LGBEZERRA@MAYERBROWN.COM



SÓCIO
GEDHAM GOMES
RIO DE JANEIRO
+55 21 2127 4254
GGOMES@MAYERBROWN.COM

BRASÍLIA

SCS QUADRA 9, BLOCO A, TORRE B
ED. PARQUE CIDADE CORPORATE, SALAS 503/504
BRASÍLIA - DF | T +55 61 3221 4310

RIO DE JANEIRO

AV. OSCAR NIEMEYER, 2.000
ED. AQWA CORPORATE, 15º ANDAR
RIO DE JANEIRO - RJ | T +55 21 2127 4210

SALVADOR

AV. TANCREDO NEVES, 2539
ED. CEO SALVADOR SHOPPING - TORRE NOVA YORK, SALA 2810
SALVADOR - BA

SÃO PAULO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1.455
ED. JK 1455, 6º ANDAR
SÃO PAULO - SP | T +55 11 2504 4210

VITÓRIA

AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451
ED. PETRO TOWER, CONJ 1703
VITÓRIA - ES | T +55 27 2123 0777

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN

This Tauil & Chequer Advogados publication provides information and comments on legal issues and developments of interest to our clients and friends. The foregoing is not a comprehensive treatment of the subject matter covered and is not intended to provide legal advice. Readers should seek legal advice before taking any action with respect to the matters discussed herein.

© Copyright Tauil & Chequer Advogados, a Brazilian law partnership associated with Mayer Brown, a global legal services provider comprising associated legal practices that are separate entities, including Mayer Brown LLP (Illinois, USA), Mayer Brown International LLP (England & Wales) and Mayer Brown Hong Kong LLP (a Hong Kong limited liability partnership). The Mayer Brown Practices are established in various jurisdictions and may be a legal person or a partnership. PK Wong LLC ("PKW") is the constituent Singapore law practice of our licensed joint law venture in Singapore, Mayer Brown PK Wong Pte. Ltd. More information about the individual Mayer Brown Practices and PKW can be found in the Legal Notices section of our website. All rights reserved.

LINKEDIN
[/tauilchequer](https://www.linkedin.com/company/tauilchequer)

INSTAGRAM
[@tauilchequer](https://www.instagram.com/tauilchequer)

WEBSITE
tauilchequer.com.br